

**Ofício Circ. n.º 03/2023/DIR./CRP 09**

Goiânia/GO, 15 de junho de 2023.

Às  
Prefeituras Municipais do Estado de Goiás

Senhora Prefeita/Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-la(o), o Conselho Regional de Psicologia 9ª Região – CRP-09, pessoa jurídica de direito público, com jurisdição no Estado de Goiás, na forma de Autarquia Federal instituída por Lei Federal nº 5.766/71, regulamentada pelo Decreto Federal nº 79.822/77, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.334/0001-10, com sede à Av. T-02, nº 803, Setor Bueno, nesta Capital – CEP 74210-010, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Psicólogo Wadson Arantes Gama, juntamente da sua Comissão de Empregabilidade, representada pelo Conselheiro Psicólogo Rogério Ferreira Gonçalves, vem, por meio deste, apresentar requerimentos inerentes à nossa categoria profissional, especialmente quanto as contratações por concurso público e/ou credenciamento dos nossos profissionais.

Nas palavras de Sêneca, célebre filósofo estoico do Império Romano, *“A parte mais importante do progresso é o desejo de progredir.”*, e, movido por esse sentimento de fortalecimento e progresso da psicologia no Estado de Goiás, que essa autarquia busca, por esse ofício, o apoio e compromisso para com a categoria profissional de psicólogas e psicólogos.

Uma das principais atribuições do sistema Conselhos de Psicologia é a supervisão da ética profissional no País, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da psicologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Por conseguinte, cumpre ao CRP-09 salientar as demais funções imprescindíveis que desempenha em prol da fiscalização, regulação, defendendo e disciplinando o exercício profissional da(o) psicóloga(o), tão importante à nossa sociedade, em especial no momento atual.

O CRP-09, a bem da verdade, desempenha verdadeira e inequívoca função de apoio às psicólogas(os) de nosso Estado, inclusive na persecução do melhor interesse a todos, traduzindo seus esforços na manutenção do atendimento, nas solicitações já encaminhadas a esse órgão e em todas as demais ações promovidas pela entidade, a fim de ofertar à toda sociedade um excelente serviço.

A Psicologia sempre foi ciência extremamente valiosa no apoio às demais ações de saúde pública desenvolvidas pelos órgãos governamentais, para garantir a assistência às demandas da sociedade, qualidade que foi amplificada no momento atual, onde, importante destacar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) define a saúde não apenas como a ausência de doença, mas como a situação de perfeito bem-estar físico, mental e social.

Trazemos ainda com especial destaque a **Resolução nº 218/97 do Conselho Nacional de Saúde**, que reconhece as (os) psicólogas (os) como profissionais da Saúde, o que corrobora a função essencial da atuação da classe na saúde e bem estar de toda a sociedade.

No âmbito da sua atuação no Estado de Goiás, pode o CRP-09 orgulhar-se por sempre representar com respeito e honradez todos os seus

profissionais, sem distinção, buscando o melhor atendimento de suas necessidades, além ainda, de cumprir nossa legislação, com máximo respeito.

Nesse contexto, e, considerando ainda a função precípua do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, comparece para **reforçar o respeito e valorização da nossa categoria**, que desempenha com maestria a psicologia no nosso Estado.

Tal solicitação é motivada pelas informações que sempre chegam a nosso conhecimento acerca de concursos públicos, editais de credenciamento e outros, onde são estabelecidos salários/remunerações abaixo do valor de mercado que a categoria faz jus bem como carga horária incompatível com a regular prática psicológica.

Inclusive, a regulamentação legal da carga horária máxima à categoria é uma luta encampada por esse Conselho Regional, sendo que já é objeto de Projeto de Lei – PL 1214/2019, em tramitação no Congresso Nacional. O PL 1214/2019 propõe alterar a Lei nº 4119/1962 para fixar em até trinta horas semanais a jornada de trabalho da(o) psicóloga(o).

No tocante ao salário, há também em tramitação junto ao Congresso Nacional o Projeto de Lei - PL 2079/19 que visa instituir o piso salarial à toda categoria no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), inclusive com a previsão de atualização anual. Denota-se, portanto, o interesse social e do Poder Legislativo na normatização e valorização das psicólogas e psicólogos, ao garantir carga horária e remuneração compatíveis.

O CRP-09 mostra-se sensível às mazelas que acometem o Sistema de Saúde, tanto público quanto privado, e, além de todo o impacto social gerado até hoje pela Pandemia, na sociedade e nos demais profissionais de saúde atuantes,

bem como, das dificuldades impostas pelas medidas necessárias que devem ser tomadas, e ciente que a realidade nos traz grandes obstáculos, mas, entende também que a atuação responsável da (o) Psicóloga (o) é fundamental nessa área, sendo que, para o cumprimento do seu dever como profissional essencial é imprescindível o respeito e valorização profissional merecidos, para que, em conjunto, coadunem forças, a fim de minimizar os graves problemas vivenciados.

Sem o devido apoio, toda a classe profissional encontrar-se-á desamparada, especialmente, nesse momento social de tantas dúvidas e mudanças.

Assim, tão essencial quanto a(o) psicóloga(o) e sua atuação no cenário da saúde hoje, é, igual e proporcionalmente essencial o requerimento apresentado por esse Conselho Regional, para que haja o verdadeiro apoio aos profissionais, garantindo o exercício profissional, de forma humana, respeitosa e valorativa, em prol da saúde pública, pautando-se no princípio de cumprimento de todo ordenamento jurídico pátrio.

Face a todo o exposto, notadamente a fim de garantir a valorização profissional da psicóloga (o) do nosso Estado, requer-se que, quando em virtude ou situação de procedimentos de contatação de Psicólogas (os) que seja atentado, de forma especial, a buscar por essa valorização da nossa categoria, o regular exercício da profissão, na forma que a sua honradez é merecedora, com salário/remuneração e carga horária compatíveis e em consonância com os Projetos de Lei PL 1214/2019 (carga horária de 30 horas semanais) e PL 2079/19 (piso salarial de R\$ 4.650,00).

Esta Autarquia estará à disposição para efetivar os esforços legais necessários, contribuindo com ações governamentais e garantindo a efetividade do pleito.

Na certeza do deferimento ao presente pleito, apresentamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



**Wadson Arantes Gama**  
**Conselheiro Presidente**  
**Conselho Regional de Psicologia 9ª Região**



**Rogério Ferreira Gonçalves**  
**Conselheiro Presidente da**  
**Comissão Especial de Empregabilidade**